



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 0221/2025

Em, 21 de agosto de 2025

INSTITUI O PROGRAMA DE PREVENÇÃO E CONTROLE DO DIABETES NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituído, nos estabelecimentos de ensino públicos e privados do Município de Cabo Frio, o "Programa de Educação em Diabetes nas Escolas", visando ao atendimento adequado dos alunos com Diabetes Mellitus tipo 1, bem como à identificação de novos casos, com o devido encaminhamento à rede de saúde para tratamento.

Art. 2º – Cabe à instituição escolar, assim que informada sobre o diagnóstico do aluno, preencher, junto ao responsável, o "Plano de Aluno com Diabetes", documento que deverá permanecer anexado à pasta do aluno na secretaria da escola.

Art. 3º – O "Programa de Educação em Diabetes nas Escolas" terá como público-alvo crianças e adolescentes matriculados nos estabelecimentos de ensino da rede pública e privada, bem como os profissionais que neles atuam, possuindo os seguintes objetivos:
I – realizar ações que possibilitem o diagnóstico precoce do diabetes em crianças e adolescentes matriculados nas escolas do Município;
II – prevenir ou reduzir complicações decorrentes da falta de conhecimento sobre o diagnóstico, evitando a ausência de procedimentos e tratamentos adequados.

Art. 4º – É vedada qualquer forma de discriminação ao aluno com diabetes em razão de sua condição de saúde, assegurando-se sua participação em todas as atividades pedagógicas, recreativas e esportivas da instituição.

Art. 5º – Todos os profissionais da instituição de ensino deverão receber formação e conscientização adequadas sobre a educação em diabetes.

§ 1º O profissional de educação não ficará obrigado a ministrar insumos para tratamento do diabetes; caso o aluno possua autonomia e autorização dos responsáveis, caberá apenas o acompanhamento e a oferta de local adequado para tal.

§ 2º As escolas da rede pública e privada do Município que possuam alunos com diabetes tipo 1 matriculados deverão contar com profissional de saúde apto a auxiliar nos casos em que o aluno não possua autonomia para o tratamento.

§ 3º É garantido ao aluno com diabetes o direito de portar consigo, no ambiente escolar, os insumos necessários ao tratamento, sem prejuízo de sua rotina escolar.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

Art. 6º – Para a concretização dos objetivos do programa, deverão ser desenvolvidas as seguintes ações:

I – identificação, cadastro e acompanhamento dos alunos diagnosticados com diabetes tipo 1;

II – conscientização de pais, alunos, professores e demais servidores sobre sintomas, riscos e gravidade da doença;

III – fornecimento de alimentação adequada aos alunos diagnosticados, quando necessário;

IV – incentivo à prática de exercícios físicos adequados às condições de saúde do aluno;

V – manutenção de dados estatísticos sobre o número de alunos atendidos pelo programa, suas condições de saúde e rendimento escolar;

VI – inclusão do tema nas reuniões de pais e mestres, bem como em encontros específicos, disseminando informações sobre prevenção, identificação de sintomas, cuidados emergenciais e importância da educação alimentar e atividade física, observadas as diretrizes da American Diabetes Association (ADA).

Art. 7º – Nenhum aluno poderá ser excluído dos benefícios do presente programa.

Art. 8º – Fica estabelecida a obrigatoriedade de trabalho conjunto entre as Secretarias Municipais de Educação e Saúde, para conscientização, identificação de novos casos e encaminhamento ao devido tratamento, utilizando o espaço escolar como instrumento de prevenção e promoção da saúde.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 21 de agosto de 2025.

VANDERLEI RODRIGUES BENTO NETO
VICE-PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por fundamento a Lei Federal nº 13.895/2019, que institui a Política Nacional de Prevenção do Diabetes e de Assistência Integral à Pessoa Diabética, especialmente em sua diretriz do art. 2º, inciso III, que trata do desenvolvimento de instrumentos de informação, análise e controle por parte dos serviços de saúde, com ampla participação da sociedade.

O objetivo central é implantar nas escolas públicas e privadas de Cabo Frio um programa de prevenção e controle do diabetes, assegurando:

- o diagnóstico precoce;



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

- a capacitação de profissionais da educação;
- o acompanhamento adequado aos alunos com diabetes tipo 1;
- a promoção da conscientização da comunidade escolar;
- e a proteção contra qualquer tipo de discriminação.

Trata-se de doença crônica autoimune de alta incidência, especialmente entre crianças e adolescentes, com dados crescentes apontados pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

A proposta busca integrar saúde e educação, garantindo a presença de profissionais capacitados para prestar socorro em casos emergenciais, orientar alunos e famílias e atuar na promoção da saúde no ambiente escolar.

Assim, espera-se a aprovação célere do presente projeto, que representa um avanço importante para a saúde pública e a inclusão social no Município de Cabo Frio.